



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 018/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CONTRATO 007/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE TURILÂNDIA-MA, E A EMPRESA
PEDRO BRAID SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Câmara Municipal de Turilândia-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.947/0001-63, situada à Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº, Centro – CEP: 65.276-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Gilmar Carlos Gomes Araújo, inscrito no CPF (MF) sob nº 020.572.973-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº **26.694.651/0001-12**, com sede na Rua Beija Flores, nº 20, Ponta do Farol, CEP: 65.077-150, São Luís-MA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, OAB/MA 10.255 e inscrita no CPF sob o nº 018.224.883-62, tendo em vista o que consta no processo Nº 018/2021, e o resultado final da Inexigibilidade Nº 001/2021, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade nº 001/2021, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Turilândia - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que será pago mensalmente, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo o atesto dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	A prestação de serviços a serem contratados, abrangerá as diversas áreas de direito, em especial o Direito Administrativo, compreendendo: Consultoria ao Poder Legislativo, mediante orientação técnica e apoio consultivo, contribuindo para tomada de decisão em conformidade com a Legislação; Consultoria técnico - jurídicas no âmbito Administrativo e Direito Financeiro; Consultoria técnico-jurídicas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão em matéria administrativa; Consultoria junto a Procuradoria municipal de Câmara/Assessor Jurídico da Câmara, quanto às problemáticas apresentadas quanto ao Direito Administrativo e Financeiro. Consultoria na aplicação da Lei de Licitação e contratos Administrativos – Lei nº 8.666/1993 e suas alterações Posteriores e as demais correlatas; Atividades a serem desempenhadas estão totalmente alheias às atribuições finalísticas do Poder Legislativo, ou seja, aquelas voltadas à função legiferante.	Mês	08	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 48.000,00

3.2: As atividades a serem desenvolvidas pelo contratado são totalmente diferentes das exercidas pelo Procurador da Câmara Municipal/Assessor Jurídico nomeado em folha, conforme disposição transcrita nas Decisões do TCE 40.2004 e 725.2002.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura **até 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.12O prazo para pagamento será até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, de forma continuada até 31 de dezembro de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

6.13 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços.

6.13.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executado.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.15 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.15.1 Não produziu os resultados acordados;

6.15.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.15.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

6.16 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.17 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, estadual e federal.

6.17.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.18 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.19 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

ordem bancária para pagamento.

6.20A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.21A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.22 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

j) Executar os serviços conforme especificações da Requisição e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

k) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;

l) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) fixado na Requisição, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto desta contratação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da Prestação de Serviços;

n) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

o) A sociedade vencedora firmará contrato com a Câmara de Turilândia, nos termos dessa requisição e da proposta vencedora que o integrarão, para todos os efeitos, juntamente com todos os elementos que servirem de base para o julgamento;

p) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

- q) Todas as atividades inerentes a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da proponente;
- r) Assegurar à CONTRATANTE:
- i.1 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - i.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - i.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - i.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
 - i.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - i.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Requisição ou na minuta de contrato;
 - i.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente da Requisição;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Permitir livre acesso ao(s) advogado(s) do **CONTRATADO** nas instalações da Câmara Municipal de Turilândia-MA para execução dos serviços;
- g) Fornecer todas as informações, documentos e condições que se façam necessárias à adequada realização dos serviços pelo (a) **CONTRATADO**, bem como disponibilizar recursos físicos e logísticos (local, utensílios e equipamentos) adequados e necessários à execução do objeto contratado;
- h) Para realização de audiências, práticas processuais e/ou assessoria jurídica geral que exijam indispensavelmente a presença dos advogados do **CONTRATADO** fora do Município de Turilândia e sua jurisdição quais sejam, a **CONTRATANTE** custeará os valores das referidas passagens aéreas (quando por outra via não se justifique a forma de transporte) e alimentação, valores esses que serão adiantados ao **CONTRATADO** ou, no caso deste, excepcionalmente, adiantar quaisquer despesas dessa ordem, reembolsá-las tão logo sejam apresentados os respectivos comprovantes;
- i) Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas, emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio do **CONTRATADO**.
- j) Outorgar procuração com poderes da cláusula "*ad judicia e et extra*" ao **CONTRATADO** na pessoa do(s) seu(s) advogado(s);
- l) Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pelo **CONTRATADO** referente à realização do objeto do contrato;
- m) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;
- n) A contratante se obriga a executar cláusulas conforme Requisição e Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

regular processo administrativo, à penalidade de:

b. Multa moratória de até 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.8.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.9 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

f. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

g. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA - MA pelo prazo de até dois anos;

h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.9.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

9.9.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.10 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.10.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

9.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.13 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.14 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Câmara Municipal de Turilândia -MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Turilândia - MA e encaminhados à Comissão.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 01. Legislativo;
Órgão: 01. Câmara Municipal;
Unidade: 00. Câmara Municipal;
Sub-Unidade: 01.01.00. Câmara Municipal;
Função: 01.01.00.01. Legislativa
Sub-Função: 01.01.00.01.122. Administração Geral;
Programa/Proj.: 01.01.00.01.122.0001.2002. Manutenção e Funcionamento da Câmara;
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

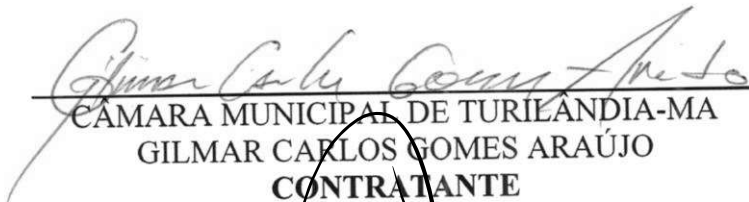
16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Helena - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Turilândia - MA, 05 de abril de 2021.

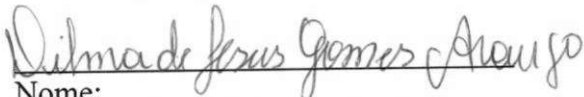


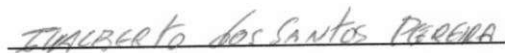
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA


CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA-MA
GILMAR CARLOS GOMES ARAÚJO
CONTRATANTE


PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
CONTRAVADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF nº: 012112573-47


Nome:
CPF nº: 057995663-60

